

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Prezados Srs. Boa tarde! O item (empilhadeira elétrica) ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação técnica do termo de referência em relação a altura de elevação máxima. No termo de referência a altura máxima de elevação exigida é de 4500mm e o equipamento ofertado pela empresa vencedora atinge altura máxima de elevação somente de 3500mm.

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022  
PROCESSO SEI Nº: 04026-00048336/2021-31

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante chamada de recorrida inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 45.098.044/0001-34, estabelecida na Av. T2, Nº 917, QD 70, LT 10, SALA 14 GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Italo Roberto Gomes Diniz, CPF: 705.177.991-54 que subscreve, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93 e nos termos do item 15.2 do edital, apresentar

#### CONTRARRAZÕES AS TESES RECURSAIS

Em face dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela licitante PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA, doravante chamada de recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir:

#### I - DA INTENÇÃO E INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A Licitante recorrente, em que pese seja uma empresa extraordinária, grande exemplo na fabricação de equipamentos de movimentação de carga, equivocou-se ao recorrer contra a decisão da ilustre Pregoeira e sua douta comissão de apoio, que habilitou corretamente a empresa recorrida. Cumpre transcrever a intenção de recurso e recurso propriamente dito, que são muito similares:

Intenção de Recurso da empresa Recorrente: "Prezados Srs. Boa tarde! Registro o recurso informando que o item ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação técnica do termo de referência. O equipamento ofertado pela empresa vencedora atinge altura máxima de elevação de 3500mm metros e no termo de referência a altura máxima de elevação exigida é de 4500mm."

Recurso da empresa Recorrente: Prezados Srs. Boa tarde! O item (empilhadeira elétrica) ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação técnica do termo de referência em relação a altura de elevação máxima. No termo de referência a altura máxima de elevação exigida é de 4500mm e o equipamento ofertado pela empresa vencedora atinge altura máxima de elevação somente de 3500mm.

Entendemos que a motivação do Recurso foi decorrente da falta de uma leitura minuciosa do Edital, concomitantemente com uma interpretação equivocada da Recorrente, conforme demonstraremos de forma breve e sucinta nos itens que seguem.

#### II - DAS RAZÕES E DO DIREITO

Inicialmente, acreditamos que houve equívoco da Recorrente em considerar as especificações constantes da Descrição do CATMAT, que é uma descrição genérica do objeto da licitação. De fato, a descrição do CATMAT é divergente do que foi ofertado pela empresa Recorrida, mas é de notório saber que as especificações que devem ser consideradas são aquelas do Item 4 do Termo de Referência (Descrição da Solução). Vejamos o que nos diz o item 4.4, *ipsis litteris*:

"4.4 os materiais apontados na Estimativa da Demanda, deverão possuir as seguintes características mínimas: Altura da Torre abaixada (mm): entre 2250 e 2400; Altura da Torre elevada (mm): entre 3900 e 4500; Altura de Elevação Máxima(mm): até 3950; Capacidade de carga (Kg): entre 1500 e 2000; Material da roda: Poliuretano; Raio De Giro(mm): entre 1350 e 1500; Potencia do motor de elevação (kw): entre 2,00 e 2,20; Potencia do motor tracionário (kw): entre 0,7 e 1,20; Itens inclusos: 01 bateria e 01 carregador."

Importante salientar que a empilhadeira ofertada pela Recorrida encaixa-se perfeitamente nas especificações técnicas mínimas exigidas, conforme faz prova a comparação, item a item, que faremos a seguir, somente das características solicitadas:

- 1 - O que o Edital pede: Altura da Torre abaixada (mm): entre 2250 e 2400.  
Empilhadeira ofertada: Altura da torre abaixada: 2330mm.
- 2 - O que o Edital pede: Altura da Torre elevada (mm): entre 3900 e 4500.  
Empilhadeira ofertada: Altura da torre elevada: 3950mm.
- 3 - O que o Edital pede: Altura de elevação máxima (mm) até 3950.  
Empilhadeira ofertada: Altura de elevação máxima: 3500mm.
- 4 - O que o Edital pede: Capacidade de carga (KG): entre 1500 e 2000.  
Empilhadeira ofertada: Capacidade de carga: 1500 Kg.
- 5 - O que o Edital pede: material da roda: Poliuretano.  
Empilhadeira ofertada: material da roda: Poliuretano.
- 6 - O que o Edital pede: Raio de giro (mm): entre 1350 e 1500.  
Empilhadeira ofertada: Raio de giro: 1390mm.
- 7 - O que o Edital pede: Potência do motor de elevação (KW): entre 2,00 e 2,20.  
Empilhadeira ofertada: Potência do motor de elevação: 2KW.

8 - O que o Edital pede: Potência do motor tracionário (KW): entre 0,7 e 1,20.

Empilhadeira ofertada: Potência do motor tracionário (KW): 0,75KW.

9 - O que o Edital pede: 01 bateria e 01 carregador inclusos.

Empilhadeira ofertada: 01 bateria e 01 carregador inclusos.

Quanto à especificação da Altura de Elevação máxima, deve-se observar que a empilhadeira ofertada deverá ter ATÉ 3950mm, não especificando valor mínimo para tal especificação, restando claro que a altura de elevação deverá ser compatível com as demais características exigidas. Em breve interpretação pode-se perceber isso, por exemplo, quanto à altura da torre elevada, o Termo de Referência nos permite ofertar empilhadeira que tenha entre 3900 e 4500mm, é óbvio que a altura da torre elevada é de aproximadamente 450mm superior à altura de elevação máxima em trabalho. Sendo assim, não existe no mercado empilhadeira que tenha 3900mm de altura da torre elevada e 3950mm de altura de elevação em trabalho, é impossível.

Dessa forma, salta aos olhos que a empilhadeira ofertada pela Recorrida é perfeitamente compatível com as especificações desejadas pelo órgão, e que a Recorrente ao fazer suas alegações recursais, acreditamos que de forma despreziosa, não tenha realizado uma leitura minuciosa deixando passar alguns detalhes quase que imperceptíveis e conseqüentemente tenha interpretado mal as exigências do Edital.

Sendo assim, acreditamos que a ilustre Comissão Permanente de Licitação já entenderam que a empilhadeira ofertada atenderá perfeitamente às necessidades do órgão, tendo em vista a pronta aceitação e habilitação da mesma, motivo pelo qual reforçamos esses esclarecimentos de forma a esclarecer ao licitante Recorrente nossas condições plenas de habilitação.

### III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a manutenção da decisão que declarou a VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame, por ter oferecido o preço mais vantajoso para a administração e por serem cumpridos todos os requisitos de habilitação em consonância com o instrumento convocatório.

Deve ser, por conseguinte, indeferido o Recurso Administrativo interposto pela PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA, a fim de manter habilitada a VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no presente certame e contratando-a, com observância ao princípio da maior vantajosidade para a Administração, em face do pleno cumprimento das condições editalícias.

Ressalte-se ser esta a única alternativa admissível à devida e regular continuidade deste certame, em estrita observância da legislação aplicável à matéria e por ser medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 08 de Julho de 2022.

**Fechar**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Comissão de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 30/2022 - SEAPE/SUAG/CL

Brasília-DF, 15 de julho de 2022

**RELATÓRIO DE RECURSO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO PREGOEIRO**

**PROCESSO:** 04026-00048336/2021-31

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de 2 (duas) **EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS** para atender às necessidades do almoxarifado da Gerência de Material e Patrimônio (GMAP), a fim de otimizar o atendimento de demandas do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

**ASSUNTO:** Relatório de Recurso Administrativo apresentado ao pregão em referência.

**RECORRENTE:** PALENTANS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 50.7770.445/0001-29

**RECORRIDA:** VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.098.044/0001-34

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **PALENTANS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 50.7770.445/0001-29** e das contrarrazões apresentadas, igualmente de modo tempestivo, pela recorrida **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.098.044/0001-34**.

Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

É importante destacar que o inteiro teor do recurso e das contrarrazões encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/>.

**2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Inicialmente, cabe explorar que as razões do recurso apresentadas abaixo, apesar de atenderem alguns dos requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam: da sucumbência, da tempestividade, da legitimidade, do interesse e da motivação, careceu do requisito da regularidade formal, como é possível verificar quando da análise comparativa do que foi apresentado pela empresa nas duas oportunidades, conforme descrito nas planilhas abaixo:

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

Prezados Srs. Boa tarde! Registro o recurso informando que o item ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação técnica do termo de referência. O equipamento ofertado pela empresa vencedora atinge altura máxima de elevação de 3500mm metros e no termo de referência a altura máxima de elevação exigida é de 4500mm.

**RECURSO :**

Prezados Srs. Boa tarde! O item (empilhadeira elétrica) ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação técnica do termo de referência em relação a altura de elevação máxima. No termo de referência a altura máxima de elevação exigida é de 4500mm e o equipamento ofertado pela empresa vencedora atinge altura máxima de elevação somente de 3500mm.

Dessa forma, verifica-se que no momento da apresentação dos recursos deveria a licitante recorrente detalhar seus argumentos. O legislador diferenciou estes dois momentos (intenção e razões de recurso) a fim de que a intenção de recorrer fosse formalizada com a indicação sucinta do ponto em que se fundava a contrariedade, e já as razões fossem contempladas com fundamentação para comprovar a motivação anteriormente declarada, o que não ocorreu no caso em tela.

Todavia, apesar de não atender as formalidades necessárias, passaremos a análise do que foi apresentado pela recorrente no qual pretende que a empresa supostamente vencedora seja inabilitada, baseando-se, resumidamente, nos seguintes pontos:

Prezados Srs. Boa tarde! O item (empilhadeira elétrica) ofertado pela empresa vencedora não atende a especificação técnica do termo de referência em relação a altura de elevação máxima. No termo de referência a altura máxima de elevação exigida é de 4500mm e o equipamento ofertado pela empresa vencedora atinge altura máxima de elevação somente de 3500mm.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.098.044/0001-34**. apresentou suas contrarrazões (91089826), em síntese:

“[...]”

II – DAS RAZÕES E DO DIREITO Inicialmente, acreditamos que houve equívoco da Recorrente em considerar as especificações constantes da Descrição do CATMAT, que é uma descrição genérica do objeto da licitação. De fato, a descrição do CATMAT é divergente do que foi ofertado pela empresa Recorrida, mas é de notório saber que as especificações que devem ser consideradas são aquelas do Item 4 do Termo de Referência (Descrição da Solução). Vejamos o que nos diz o item 4.4, *ipsis litteris*: "4.4 os materiais apontados na Estimativa da Demanda, deverão possuir as seguintes características mínimas: Altura da Torre abaixada (mm): entre 2250 e 2400; Altura da Torre elevada (mm): entre 3900 e 4500; Altura de Elevação Máxima(mm): até 3950; Capacidade de carga (Kg): entre 1500 e 2000;Material da roda: Poliuretano; Raio De Giro(mm): entre 1350 e 1500; Potencia do motor de elevação (kw): entre 2,00 e 2,20; Potencia do motor tracionário (kw): entre 0,7 e 1,20; Itens inclusos: 01 bateria e 01 carregador." Importante salientar que a empilhadeira ofertada pela Recorrida encaixa-se perfeitamente nas especificações técnicas mínimas exigidas, conforme faz prova a comparação, item a item, que faremos a seguir, somente das características solicitadas: 1 - O que o Edital pede: Altura da Torre abaixada (mm): entre 2250 e 2400. Empilhadeira ofertada: Altura da torre abaixada: 2330mm. 2 - O que o Edital pede: Altura da Torre elevada (mm): entre 3900 e 4500. Empilhadeira ofertada: Altura da torre elevada: 3950mm. 3 - O que o Edital pede: Altura de elevação máxima (mm) até 3950. Empilhadeira ofertada: Altura de elevação máxima: 3500mm. 4 - O que o Edital pede: Capacidade de carga (KG): entre 1500 e 2000. Empilhadeira ofertada: Capacidade de carga: 1500 Kg. 5 - O que o Edital pede: material da roda: Poliuretano. Empilhadeira ofertada: material da roda: Poliuretano. 6 - O que o Edital pede: Raio de giro (mm): entre 1350 e 1500. Empilhadeira ofertada: Raio de giro: 1390mm. 7 - O que o Edital pede: Potência do motor de elevação (KW): entre 2,00 e 2,20. Empilhadeira ofertada: Potência do motor de elevação: 2KW 8 - O que o Edital

pede: Potência do motor tracionário (KW): entre 0,7 e 1,20. Empilhadeira ofertada: Potência do motor tracionário (KW): 0,75KW. 9 - O que o Edital pede: 01 bateria e 01 carregador inclusos. Empilhadeira ofertada: 01 bateria e 01 carregador inclusos. Quanto à especificação da Altura de Elevação máxima, deve-se observar que a empilhadeira ofertada deverá ter ATÉ 3950mm, não especificando valor mínimo para tal especificação, restando claro que a altura de elevação deverá ser compatível com as demais características exigidas. Em breve interpretação pode-se perceber isso, por exemplo, quanto à altura da torre elevada, o Termo de Referência nos permite ofertar empilhadeira que tenha entre 3900 e 4500mm, é óbvio que a altura da torre elevada é de aproximadamente 450mm superior à altura de elevação máxima em trabalho. Sendo assim, não existe no mercado empilhadeira que tenha 3900mm de altura da torre elevada e 3950mm de altura de elevação em trabalho, é impossível. Dessa forma, salta aos olhos que a empilhadeira ofertada pela Recorrida é perfeitamente compatível com as especificações desejadas pelo órgão, e que a Recorrente ao fazer suas alegações recursais, acreditamos que de forma despreziosa, não tenha realizado uma leitura minuciosa deixando passar alguns detalhes quase que imperceptíveis e conseqüentemente tenha interpretado mal as exigências do Edital. Sendo assim, acreditamos que a ilustre Comissão Permanente de Licitação já entenderam que a empilhadeira ofertada atenderá perfeitamente às necessidades do órgão, tendo em vista a pronta aceitação e habilitação da mesma, motivo pelo qual reforçamos esses esclarecimentos de forma a esclarecer ao licitante Recorrente nossas condições plenas de habilitação.

III - DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer-se a manutenção da decisão que declarou a VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame, por ter oferecido o preço mais vantajoso para a administração e por serem cumpridos todos os requisitos de habilitação em consonância com o instrumento convocatório. Deve ser, por conseguinte, indeferido o Recurso Administrativo interposto pela PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA, a fim de manter habilitada a VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no presente certame e contratando-a, com observância ao princípio da maior vantajosidade para a Administração, em face do pleno cumprimento das condições editalícias. Ressalte-se ser esta a única alternativa admissível à devida e regular continuidade deste certame, em estrita observância da legislação aplicável à matéria e por ser medida da mais lúdima justiça.

[...]"

#### 4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Em resumo, a Recorrente insurge-se contra a aceitação da proposta da licitante **PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 50.7770.445/0001-29** sob o principal argumento de que o objeto ofertado não teria cumprido com todas as exigências editalícias, especificamente no que se refere à altura máxima de elevação.

Por seu turno, a Recorrida se manifestou ponderando que o produto ofertado atende todos os requisitos exigidos no Edital, e que não há qualquer irregularidade.

Passando a análise do que o Edital exige de modo a comparar com o que foi apresentada em sede proposta pela empresa vencedora temos a seguinte comparação:

Característica	Edital	Proposta empresa VERSATI
Altura da Torre abaixada (mm)	entre 2.000 e 2.400	2330mm
Altura da Torre elevada (mm)	entre 3900 e 5140	3950mm

<i>Altura de Elevação Máxima (mm)</i>	<i>até 4500</i>	3500mm.
---	-----------------	---------

Diante disso, verifica-se que de fato o produto ofertado atende a necessidade da Administração Pública e que por se tratar da proposta mais vantajosa, dentro dos parâmetros necessários para atendimento do interesse público, não há que se falar em recusa da proposta da primeira colocada por descumprimento de exigência editalícia, considerando que em consonância com o princípio da vinculação ao Edital, deve o agente público, no caso, na figura do pregoeiro, submeter-se ao instrumento convocatório.

## 5. DA CONCLUSÃO

Isto posto, RESOLVO:

- 1) RECEBER e CONHECER o Recurso da Empresa **PALENTTRANS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 50.7770.445/0001-29**, visto ser tempestivo;
- 3) RECEBER e CONHECER as Contrarrazões da Empresa **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.098.044/0001-34**, visto serem tempestivas;
- 2) MANTER a decisão que aceitou a proposta da Empresa **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.098.044/0001-34**, por não encontrar justificativa que desabonasse a aceitação e habilitação da Recorrida.
- 3) ENCAMINHAR os autos instruído com o presente relatório à Autoridade Competente para julgamento desta decisão, bem como para a adjudicação do objeto e a homologação do certame.

**ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 18/07/2022, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91166020)  
verificador= **91166020** código CRC= **111218E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

**PROCESSO:** 04026-00048336/2021-31

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de 2 (duas) **EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS** para atender às necessidades do almoxarifado da Gerência de Material e Patrimônio (GMAP), a fim de otimizar o atendimento de demandas do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

**RECORRENTE:** PALENTANS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 50.7770.445/0001-29

**RECORRIDA:** VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.098.044/0001-34

**ASSUNTO:** Decisão da Autoridade Competente em Recurso Administrativo.

## 1. RELATÓRIO

Vieram os autos instruído com o Relatório nº 30/2022-SEAPE/SUAG/CL (91166020), contendo a análise das razões de recurso da empresa **PALENTANS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 50.7770.445/0001-29**, a qual arguiu que o produto ofertado pela empresa vencedora da licitação, **VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.098.044/0001-34**, não atenderia a especificação técnica do termo de referência, alegação esta não acolhida pela pregoeira integrante da Comissão de Licitação no relatório em referência, conforme as razões nele externadas.

## 2. DECISÃO

Por todo o exposto, face a inexistência de argumentação fática/jurídica que viabilize a reforma da decisão da Senhora Pregoeira e por entender que a referida decisão permanece íntegra em seus fundamentos, julgo improcedente as razões de recurso apresentadas pela empresa PALENTANS EQUIPAMENTOS LTDA e mantenho integralmente a decisão da Pregoeira, por seus próprios fundamentos.

**JEFERSON LISBOA GIMENES**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/07/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91267549)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91267549)  
[verificador= 91267549](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91267549) código CRC= **DC23D013**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF



---

04026-00048336/2021-31

Doc. SEI/GDF 91267549